

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº680, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A PESTALOZZI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, consoante o disposto no Art. 10 e seguintes da Lei 9.790/99, a firmar Parceria com a 'PESTALOZZI" (Escola Especial Renascer), com base no que preceitua a Lei Federal 7.853/89, que dispõe sobre o apoio e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, para fins de continuidade ao atendimento a alunos com necessidades especiais, nos termos de seu programa de atuação/ atendimento.
- Art.2º A Parceria autorizada por esta Lei será, obrigatoriamente, incluída nos Planos Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelos anos consecutivos, enquanto a "PESTALOZZI" (Escola Especial Renascer), a quem competirá a execução orçamentária a que se propõe, assegurar a existência de instalações físicas adequadas e de qualidade, destinadas ao respectivo funcionamento e atendimento as suas finalidades precípuas.

Parágrafo Único: Antes da celebração do Termo de Parceria objeto desta lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar estudo de impacto financeiro com vistas ao atendimento às premissas básicas relativas às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindose riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos estritos

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marcchal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Para a manutenção da Parceria definida no artigo anterior, com a qualidade de atendimento inerente á proteção e apoio integral aos alunos portadores de necessidades especiais, facultando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, serão destinados recursos orçamentários no valor global anual de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) repassados em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas a partir de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo realizar adicional a estes valores de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados aos Programas de Assistência e Promoção Social do Município de Marechal Floriano, lotados na Secretaria de Ação Social.
- Art. 5° O acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária prevista nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e de uma Comissão de avaliação constituída na forma do Art. 11 da Lei Federal 9.790/99.
- § 1- Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria a ser celebrado, assim como os gastos e a aplicação dos recurso objeto desta Lei deverão ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de um comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico.
- § 2- A comissão encaminhara à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- § 3 O Termo de Parceria destinado ao fomento das atividades concernentes à área de atuação de que se trata esta Lei estará sujeito aos mecanismos de controle social previstos na legislação, devendo ser celebrado em estrita conformidade com o Art. 10 da Lei 9.790/99 ou de eventual subtitutivo legal.
- Art. 6°- Fica vedado a "PESTALOZZI" (Escola Especial Renascer), participar de campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 22 de março de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONE A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O №

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br